



Prefeitura Municipal da Água Preta

Praça dos Três Poderes n.º 3182

Água Preta - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 16/91 RE

APROVADO

EMENTA - Estabelece critérios para a admissão de pessoal e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A admissão de pessoal por tempo determinado, para atender aos serviços temporários e de excepcional interesse público para esta Prefeitura, disciplinada pela Constituição, Federal no seu art. 37, inciso IX, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei

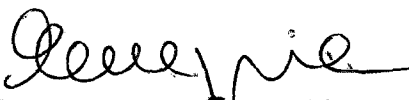
Art. 2º - Só poderá ser contratado, desde que justificada a excepcional necessidade, pessoal para a função de PEDREIRO.

Art. 3º - O prazo máximo para a duração de cada contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta,
em 05 de agosto de 1991.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA

- Prefeito -



Prefeitura Municipal da Água Preta

Praça dos Três Poderes n.º 3182

Água Preta - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

(PROJETO DE LEI Nº 16/91)

As obras realizadas por esta municipalidade, executando-se aquelas relativas a calçamentos, que sempre são executadas pelo pessoal da Prefeitura, nunca acontecem durante todo o ano. Por esta razão não se justificaria a admissão, por concurso público de mais 20 (vinte) pedreiros que ficariam ociosos após a execução das obras, somente onerando os cofres públicos.

Assim sendo, ante o volume de obras que temos hoje, com uma previsão de um ano para execução, consideramos excepcional necessidade e o interesse público, haja vista que o contingente de pedreiros de que dispõe a administração seria impraticável a execução das obras programadas no prazo previsto.

Fazendo ao exposto, estamos encaminhando, para discussão e votação nessa casa, o Projeto de Lei nº 17, anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em 05 de agosto de 1991.


EUDÓ DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-